PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19930/2025
INEXIGIBILIDADE N° 003/2026
CONTRATO INEXIG. N° 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E EMPRESA A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ, SOB O N° 07.229.759/0001-90, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ SOB O Nº **07.229.759/0001-90**, com sede na Av. Tancredo Neves, 148, 3° piso, escritorio 03, shopping da bahia - bairro: Caminho das Árvores, cep: 41.820-908 - Salvador/BA, empresa que representa a banda **"PSIRICO"**, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Flávio Costa Maron**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, portador do CPF nº 782.217.305-72 e do RG nº 0590113780 – SSP/BA, residente e domiciliado à Av. Santa Luzia, nº 610, Apto. 1902. Bairro: Horto Florestal, CEP: 40.295-050, Edifício Savona, Villagio Panamby, Salvador - BA.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº **003/2026** instruído através do Processo Administrativo nº **19930/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA "BANDA PSIRICO", NO EVENTO "ZÉ PEREIRA DE PICOS", A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA"**, no âmbito da programação cultural promovida pela Administração Municipal.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço artístico especializado, de natureza singular, consistente na execução de apresentação musical ao vivo, com repertório próprio da Banda, reconhecida nacionalmente, a ser realizada em evento de acesso gratuito ao público.

1.3. A apresentação deverá ocorrer em palco instalado em área pública destinada ao evento, com início previsto para as 23h, possuindo duração mínima de **120 (cento e vinte) minutos**, devendo a contratada assegurar a execução integral do show conforme padrão técnico e artístico habitual da banda.

1.4. A contratação compreenderá, além da apresentação musical, todas as obrigações necessárias à sua plena execução, incluindo: deslocamento da equipe artística e técnica, instrumentos musicais, equipamentos próprios eventualmente utilizados pela banda, atendimento às exigências constantes no rider técnico e de estrutura de Trio Elétrico, luz, led 4x3 vazado frente e fundo, gerador, de acordo com a necessidade do artista, diárias de alimentação, hospedagem, bem como demais condições indispensáveis à realização do espetáculo.

1.5. O quantitativo do objeto corresponde a 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com unidade de medida

"evento/apresentação", a ser executada em data, local e horário previamente definidos no contrato.

1.6. A execução do objeto deverá observar as condições técnicas, operacionais e artísticas estabelecidas neste documento, garantindo-se a qualidade do serviço contratado, a segurança do evento e a plena satisfação do interesse público.

1.7. A apresentação deverá ocorrer em palco montado pela organização do evento, com infraestrutura compatível com as exigências técnicas e de segurança, cabendo à contratada assegurar a conformidade com seu rider técnico.

1.8. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de grupo artístico consagrado pela opinião pública, representado com exclusividade permanente e comprovada.

1.9. A exclusividade da representação será comprovada mediante declaração formal do representante exclusivo da "Banda PSIRICO", acompanhada dos documentos exigidos pela legislação, garantindo a legalidade da contratação direta.

1.10. A escolha da banda justifica-se pelo seu reconhecimento popular, repertório de músicas de ampla aceitação e capacidade de atrair público diversificado, agregando valor cultural ao evento.

1.11. A contratação visa assegurar a continuidade das ações culturais promovidas por esta Secretaria Municipal, especialmente no contexto do evento **"ZÉ PEREIRA DE PICOS**, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e o acesso democrático à arte.

1.12. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, conforme exigências legais, sendo condição indispensável para a liberação dos pagamentos previstos no contrato.

1.13. A contratante se responsabilizará pela disponibilização de estrutura de som, palco, iluminação, hospedagem (quando aplicável), alimentação e demais condições técnicas constantes no rider da banda, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, incluindo cachê do artista, transporte, alimentação e hospedagem na estrada, banda, técnicos e imposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas relacionadas à contratação do serviço artístico para o evento **"ZÉ PEREIRA DE PICOS"**, incluindo preparativos, execução e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar a apresentação musical da "Banda Psirico" em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato firmado e no respectivo rider técnico, assegurando padrão técnico e artístico compatível com a relevância do evento;

b) Comparecer ao local do evento na data, horário e condições previamente definidos, garantindo a realização integral da apresentação musical, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos;

c) Responsabilizar-se pelo transporte da banda, incluindo equipe artística e técnica, até o Município de Picos/PI, bem como pelos deslocamentos sob sua responsabilidade, conforme pactuado;

d) Disponibilizar equipe artística e técnica devidamente capacitada para a execução do espetáculo, assumindo

integral responsabilidade por seus atos, condutas e obrigações legais;

e) Cumprir rigorosamente as normas de segurança, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;

f) Zelar pela boa conduta de seus integrantes durante a execução do serviço, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) Comunicar previamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à realização do evento;

i) Emitir a correspondente Nota Fiscal pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no contrato;

j) Atender às orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e colaborando para o fiel cumprimento do objeto contratual;

l) Responsabilizar-se pelas despesas de produção relativas aos fogos de artifício, Backline e Co2, inclusive por quaisquer danos físicos e/ou materiais que possam decorrer da utilização destes objetos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) Disponibilizar local adequado para a realização da apresentação musical, no espaço de eventos do Município, assegurando condições técnicas, operacionais e de segurança compatíveis com o porte do evento;

b) Providenciar estrutura de Trio Elétrico, incluindo sistema de iluminação, painéis de LED vazados medindo 4x3 metros, instalados na frente e no fundo, bem como gerador de energia, em conformidade com as necessidades técnicas do artista;

c) Disponibilizar 02 (duas) estruturas de camarim, em condições adequadas de conforto, higiene e segurança, conforme exigências do rider de hospitalidade;

d) Custear as diárias de alimentação da equipe artística e técnica, observando os padrões estabelecidos;

e) Assegurar a hospedagem da equipe artística e técnica em estabelecimento compatível com o padrão exigido;

f) Disponibilizar transporte terrestre por meio de vans para os deslocamentos locais da equipe artística e técnica, conforme a programação do evento;

g) Obter e manter válidas todas as autorizações, licenças e alvarás necessários à realização do evento, junto aos órgãos competentes;

h) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução do objeto;

j) Adotar as medidas necessárias para garantir a segurança do público, da equipe envolvida e do patrimônio público e privado durante a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, observadas as condições pactuadas e o cronograma previamente definido, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias à adequada preparação da apresentação artística.

7.2. A apresentação musical será realizada no dia 31 de janeiro de 2026, em praça pública no Município de Picos/PI, em local previamente definido por esta Secretaria Municipal, com início previsto para as 23h, devendo a contratada assegurar a execução integral do espetáculo, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos, conforme proposta de preços enviada pela representante exclusiva da banda.

7.3. Compete à contratada a execução do serviço artístico de forma regular, contínua e em conformidade com as exigências técnicas e operacionais previstas neste contrato e no rider técnico, responsabilizando-se pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento dos horários estabelecidos e pela atuação de sua equipe artística e técnica.

7.4. A Administração, por meio desta Secretaria Municipal de Cultura, ficará responsável pelo acompanhamento e

fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à contratada.

7.5. Considerar-se-á o objeto devidamente executado após a realização integral da apresentação musical, conforme as condições estabelecidas, atestada pela fiscalização competente, ocasião em que se dará o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado 100% (cem por cento) até um dia útil antes do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

8.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Considerando a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual, que não ultrapassa 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência deste contrato, nos termos do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados somente poderão ser revistos nas hipóteses de revisão contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas e comprovadas as causas supervenientes que justifiquem a modificação do equilíbrio económico-financeiro inicialmente estabelecido.

9.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, com base nos índices oficiais admitidos pela legislação, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não será cabível qualquer compensação financeira ou alegação de majoração de custos por parte da CONTRATADA decorrente de oscilações normais do mercado ou de previsões que deveriam ter sido consideradas na formulação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação serão exercidas pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.

15.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e a adoção das providências necessárias à regularidade da execução do ajuste.

15.3. O fiscal do contrato terá a atribuição de acompanhar a execução do objeto in loco, verificando a conformidade da apresentação musical com as condições estabelecidas neste contrato e no respectivo rider técnico e de hospitalidade, devendo registrar formalmente eventuais ocorrências e comunicar à Administração para as providências cabíveis.

15.4. Constatadas irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão adotar as medidas administrativas pertinentes, inclusive a comunicação formal à contratada, a solicitação de correções e, quando for o caso, a proposição de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade do serviço prestado e pelo

cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força

maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 26 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIBELY MARTINS SILVA
Data: 26/01/2026 17:15:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE PICOS-PI
SIBELY MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 270/2025

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2026.01.26 17:00:00 -03'00'

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ n. 07.229.759/0001-90
Flávio Costa Maron
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Premberg José dos Santos
CPF: 002 777 03-46

NOME: Francisco Judicio de Sousa
CPF: 022.329.463-52